

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1360/77

INTERESSADO: Colégio Liceu "Presidente Lincoln" - Capital

ASSUNTO: Matrícula no ensino de 1º grau de alunos sem idade legal

PARECER CEE Nº 921/77 - CPG - Aprov. em 26/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Sra. Diretora do Colégio Liceu "Presidente Lincoln", da Capital, em carta dirigida a este Conselho Estadual de Educação, solicita autorização para matricular na 1ª série do ensino de 1º grau os alunos Rodrigo Walder Jordá, Ana Paula C. Costa e Silva e Elizah de O. da Câmara Falcão, nascidos, respectivamente, em 10/01/71, 03/5/71 e 23/5/71.

1.2 - Os alunos em apreço, conforme declaração da Sra. Diretora, cursaram o 1º semestre da 1ª série nas escolas:

a) Rodrigo Walder Jordá e Ana Paula Cardoso Costa e Silva: Jardim Escola "Pequeno Polegar";

b) Elizah de Oliveira da Câmara Falcão: Jardim Escola "Mater Amabilis".

1.3 - Anexadas ao protocolado encontram-se as informações dos docentes comprobatórias do rendimento dos alunos.

2. APRECIÇÃO

2.1 - As Escolas (Jardim Escola "Pequeno Polegar" e Jardim "Mater Amabilis"), ao matricularem alunos sem idade legal, na 1ª série do ensino de 1º grau, não cumpriram o disposto no § 1º, artigo 19, da Lei Federal nº 5692/71 e as normas baixadas pela Deliberação CEE nº 25/71.

2.2 - A transferência para o Colégio Liceu "Presidente Lincoln" também foi irregular.

2.3 - Consta do protocolado declaração dos docentes das escolas de origem informando que os alunos atingiram bom nível pedagógico no 1º semestre da 1ª série podendo, portanto, prosseguir estudos no 2º semestre dessa mesma série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto somos de parecer que a título excepcional sejam convalidados a matrícula, por transferência, na 1ª série do Colégio Liceu "Presidente Lincoln", desta Capital, bem como os demais atos escolares praticados pelos alunos Rodrigo Walder Jordá, Ana Paula Cardoso Costa e Silva e Elizah de Oliveira da Câmara Falcão, no corrente ano letivo e no citado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 11 de outubro de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de outubro de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente